



GERENTE DE POSTO ESTUPRAVA FRENTISTAS

Página 3

Sindicato persiste na luta por melhorias salariais para os frentistas



O presidente do SINTRAPOSTO-MG, Paulo Guizellini (o 1º à esquerda), ao lado do advogado João Batista de Medeiros, integrante do Departamento Jurídico da entidade, participando da 2ª reunião com a Comissão Negociadora do MINASPETRO (à direita), na sede do Sindicato patronal, em BH, no dia 12 de novembro de 2019 (Foto: Arquivo O Combate)

O presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Juiz de Fora e Região – SINTRAPOSTO-MG, Paulo Guizellini, informou que há meses a entidade vem lutando por reajuste salarial para os empregados dos postos de combustíveis desta Cidade e da Região, mas vem encontrando resistências por parte do Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de Minas Gerais – MINASPETRO.

Página 2

Rescisão de empregados de condomínios tem que ser homologada pelo Sindicato

Página 4

Sindicato persiste na luta por melhorias salariais para os frentistas

Em entrevista ao jornal “O Combate”, o presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Juiz de Fora e Região – SINTRAPOSTO-MG, Paulo Guizzellini, informou que há meses a entidade vem lutando por reajuste salarial para os empregados dos postos de combustíveis desta Cidade e da Região, mas vem encontrando resistências por parte do Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de Minas Gerais – MINASPETRO. “Temos tentado insistentemente o prosseguimento da negociação coletiva com a entidade patronal para celebração da nova Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, mas o MINASPETRO vem se esquivando de continuar a negociação usando a pandemia do novo Coronavírus como justificativa para não se reunir conosco, sendo que, na realidade, todo mundo sabe que a reunião de negociação pode muito bem ser realizada de forma virtual (ou seja, pela internet), como vem acontecendo com várias categorias que estão em negociação coletiva” – afirma o sindicalista.

Como se recorda, a campanha salarial da categoria referente à data-base de 1º de novembro de 2019 começou no dia 27 de setembro do ano passado, quando foi realizada a assembleia geral da categoria que aprovou a pauta de reivindicações encaminhada ao Sindicato patronal no dia 1º de outubro daquele ano. E a negociação coletiva foi iniciada no dia 29 de outubro, na sede do Sindicato patronal, em Belo Horizonte, quando



O presidente do SINTRAPOSTO-MG, Paulo Guizzellini (o 2º a partir da esquerda), tendo à sua direita o advogado João Batista de Medeiros, integrante do Departamento Jurídico da entidade, participando da 3ª reunião com a Comissão Negociadora do MINASPETRO (à direita), na sede do Sindicato patronal, em BH, no dia 19 de novembro de 2019 (Foto: Arquivo O Combate)

foi realizada a primeira reunião com o MINASPETRO para tratar da atual campanha salarial da classe.

O SINTRAPOSTO-MG e as outras entidades sindicais que representam os demais empregados dos postos de gasolina deste Estado se reuniram com o MINASPETRO em outubro, novembro e dezembro de 2019 e fevereiro de 2020 para negociação da pauta. Até hoje, já houve seis rodadas de negociação.

Segundo Guizzellini, “o Sindicato patronal, ao invés de avançar nas negociações, parou o andamento do processo negocial, não apresentando qualquer outra proposta de reajuste

para os frentistas que seja digna de ser chamada de proposta razoável, e, assim, fazendo demorar mais ainda a negociação, que já está com dez meses de atraso, tendo em vista que a data-base (ocasião de reajuste salarial e renovação da Convenção Coletiva de Trabalho) da categoria é 1º de novembro”.

Mas, ainda de acordo com o sindicalista, o SINTRAPOSTO-MG vai persistir na sua luta por melhorias salariais e melhores condições de trabalho para os empregados dos postos de gasolina. “Tendo em vista que já se

aproxima a nova data-base da categoria, vamos continuar insistindo na tentativa de sensibilizar o Sindicato patronal não só para as necessidades financeiras dos frentistas como também para a necessidade de fechamento urgente de acordo para encerramento da atual campanha salarial da classe a fim de que as empresas do setor possam trabalhar em paz, sem terem que ficar se preocupando com essa indefinição da campanha salarial que tanto atormenta a todos, como se já não bastassem os tormentos causados pela pandemia da Covid-19” – assinalou Guizzellini.

O que é Convenção Coletiva de Trabalho? E data-base?

O advogado João Batista de Medeiros, integrante do Departamento Jurídico do Sindicato dos Trabalhadores em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Juiz de Fora e Região – SINTRAPOSTO-MG e também do Departamento Jurídico do Sindicato dos Empregados em Edifícios e nas Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Comerciais e Residenciais de Juiz de Fora – SINDEDIF-JF, explica que “Convenção Coletiva de Trabalho,

também é chamada de CCT, é um documento normativo (elenco de normas) firmado entre as entidades sindicais de empregados e as patronais. A Convenção tem origem em uma pauta de reivindicações aprovada por uma assembleia geral da categoria convocada por ocasião da data-base da classe”.

Segundo o jurista, “a CCT, que tem força de lei, estabelece várias normas que têm de ser cumpridas obrigatoriamente pelos empregadores e empregados envolvidos,

inclusive os benefícios e os reajustes salariais de toda a categoria, sob pena de multa a ser paga à parte prejudicada por quem descumprir qualquer cláusula da Convenção. Vale lembrar que todas as categorias têm uma Convenção Coletiva de Trabalho e uma data-base”.

Ainda de acordo com o advogado, “data-base é a ocasião de reajustamento salarial e estabelecimento de outros benefícios, direitos e deveres dos empregadores e empregados, sen-

do, portanto, o momento de criação ou renovação da Convenção”.

EXPEDIENTE

O Combate

Jornal fundado pelo jornalista Djalma Medeiros em 06 de julho de 1952. Registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Juiz de Fora sob o nº 80. Diretor-Redator-Presidente: João Batista de Medeiros. Redação: Rua Osvaldo Xavier de Souza, 586 - CEP 36.071-450 - Bairro: Santo Antônio - Juiz de Fora - Minas Gerais
Celular: (32) 98845-2991.
E-mail: ocombate.jm@gmail.com

COVID-19: QUEM NÃO FICA NA QUARENTENA CORRE RISCO DE IR PARA A “QUARETERNA”

Justiça condena gerente de posto por estupro

Agressor se utilizava do cargo para assediar funcionárias

A 7ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) condenou o gerente de um posto de gasolina em São João del-Rei a nove anos de reclusão em regime fechado, pelo crime de estupro, e a um ano, dois meses e 12 dias de detenção no regime semiaberto por ocorrências de assédio sexual. Ele tirava proveito do cargo para abusar de funcionárias do local onde trabalhava.

Uma frentista apresentou queixa contra o superior hierárquico, acusando-o de estupro. Segundo a mulher, em 23 de setembro de 2018, ela foi atraída por ele até um local isolado

nas dependências da empresa. Na ocasião, puxando seus cabelos com força, ele praticou contra a vítima ato diverso da conjunção carnal.

A subordinada conta que, depois do relato dela, várias outras funcionárias do local relataram ter sido vítimas do gerente, afirmando que o medo de serem dispensadas do emprego as impedia de relatar os abusos. Elas também temiam outras retaliações, devido ao relacionamento dele com pessoas de alta periculosidade e seu envolvimento com drogas.

Recurso

A denúncia do Ministério Público contra o profissional, por estupro, foi recebida em 12 de dezembro de 2018. Pela sentença da 1ª

Vara Criminal e da Infância e da Juventude de São João del-Rei, de 6 de agosto de 2019, o gerente foi condenado a nove anos e oito meses em regime fechado.

O réu contestou a decisão, pedindo a absolvição, pela desclassificação do crime de estupro para importunação sexual ou para a modalidade tentada e não consumada. Ele afirmou, ainda, que a pena havia sido excessiva.

O relator do recurso, desembargador Paulo Calmon Nogueira da Gama, rejeitou o argumento, mas considerou que, pelo fato de os episódios não terem sido individualizados, a fração aumentada pela continuidade delitiva de-

veria ser revista. Ele consolidou a pena em nove anos de reclusão, em regime fechado, e um ano, dois meses e doze dias de detenção, em regime semiaberto.

Segundo o magistrado, ficou claro, no inquérito e nos autos, o comportamento agressivo e inapropriado do gerente, que dominou a vítima para praticar atos libidinosos sem o consentimento dela e cometeu atos semelhantes com outras colegas de trabalho. Os desembargadores Marcílio Eustáquio dos Santos e Cássio Salomé votaram de acordo com o relator.

Fonte: Assessoria de Comunicação Institucional – Ascom
Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG

Sindicalista espera que decisão da Justiça que condenou gerente estuproador “sirva de exemplo para que isso não mais aconteça”

Ao tomar conhecimento da decisão judicial que condenou o gerente de um posto de gasolina em São João del-Rei por estupro e por ocorrências de assédio sexual contra frentistas (ver matéria acima), o presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Juiz de Fora e Região – SINTRAPOSTO-MG, Paulo Guizellini, disse esperar “que essa justa e correta decisão da Justiça sirva de exemplo e tenha um valor pedagógico, contribuindo para que isso não mais aconteça, porque não é possível que ainda fiquem ocorrendo atos criminosos contra trabalhadores e trabalhadoras em postos de combustíveis”.

Segundo o sindicalista, “todo ato criminoso cometido contra qualquer funcionário de posto de combustíveis deve ser denunciado ao Sindicato, ao Ministério Público e à Polícia, para que sejam tomadas todas as medidas cabíveis”.

Para Guizellini, “muitos trabalhadores em postos de gasolina, na sua humildade e simplicidade, têm medo de denunciar e perder o emprego por causa da denúncia”. Mas o sin-

dicalista acha que “é preferível perder o emprego ou trabalho e fazer a denúncia contra os bandidos do que ficar se sujeitando a desrespeito ou abuso criminoso, seja lá qual for, praticado por esses bandidos”.

Guizellini afirma que “os trabalhadores podem e devem denunciar os fatos criminosos, e é importante que as denúncias não sejam só anônimas e que relatem mesmo o ocorrido para que a sociedade tome conhecimento dos atos criminosos que estejam ocorrendo dentro de postos de combustíveis”.

Para o sindicalista, “um posto de combustíveis que aceita um gerente fazer o que esse gerente estava fazendo com essas funcionárias não é digno do nome, e nem esse homem merece ser gerente de posto de gasolina, mas eu faço questão de não acreditar que o dono do posto soubesse desses atos que estavam ocorrendo com essas trabalhadoras”.

Em seguida, Guizellini acrescentou que “o dono de posto que tiver conhecimento de atos criminosos ocorrendo dentro do posto dele também será denunciado pelo Sindicato”.

Após repudiar veementemente os atos criminosos do gerente estuproador e se solidarizar com as vítimas, Guizellini ressaltou que o Sindicato está à disposição des-

sas frentistas e de outras pessoas que trabalham em postos de combustíveis e estejam sofrendo abusos. “Os trabalhadores ou as trabalhadoras, sendo integrantes da categoria profissional representada pelo SINTRAPOSTO-MG, podem e devem telefonar para o ‘disque-denúncia’ do SINTRAPOSTO-MG (32-3216-3181 e 3213-7565) ou enviar e-mail ao Sindicato (sintrapostomg@gmail.com) ou se dirigir à sede do Sindicato, na Rua Halfeld, nº 414, sala 609, Centro de Juiz de Fora, para a tomada de providências cabíveis, objetivando, inclusive, o ajuizamento de ação trabalhista pelo Departamento Jurídico da entidade, pois é o cúmulo do absurdo

verificar que essas trabalhadoras sofreram esses abusos criminosos dentro da empresa, sendo desrespeitadas e violentadas covardemente, como se já não bastasse o fato de que os trabalhadores já são desrespeitados e prejudicados pelo Sindicato patronal (MINASPETRO), que deixa a categoria profissional durante oito ou dez meses sem reajuste salarial” – frisou o sindicalista.

Finalizando, Guizellini disse esperar que “os trabalhadores denunciem mesmo qualquer tipo de abuso ou falta de respeito em postos de combustíveis para que possamos tomar as medidas cabíveis em favor dos trabalhadores prejudicados”.

“O COMBATE” NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES

LEIA NO O COMBATE “ON LINE” AS SEGUINTE NOTÍCIAS:

www.ocombate.com.br



• **Justiça do Trabalho condena farmácia a pagar adicional de insalubridade por aplicação de medicamento injetável**

• Professora receberá horas extras por trabalho em organização e decoração de festas juninas anuais

• **Conversas por aplicativo de mensagens confirmam assédio sexual de patrão contra empregada em Araxá**

• 14 anos da Lei Maria da Penha: Justiça do Trabalho mantém justa causa para agressores contra a mulher

Para ter validade, rescisão de empregados de condomínios com pelo menos um ano de serviços tem que ser homologada pelo Sindicato

A Lei nº 13.467/2017 (chamada de “reforma trabalhista”) eliminou a obrigatoriedade de homologação da rescisão de contrato de trabalho para empregados com mais de um ano de serviço perante a entidade sindical representativa da categoria ou o Ministério do Trabalho e da Previdência Social (que foi extinto pelo governo de Jair Bolsonaro, sendo transformado em Secretaria Especial do Trabalho e da Previdência Social, subordinada ao Ministério da Economia, criado pelo governo Bolsonaro).

Assim, depois da entrada em vigor da referida lei, nenhuma rescisão de contrato de trabalho, independentemente do período de duração do vínculo empregatício, está mais sujeita a qualquer tipo de homologação como requisito de validade, com exceção dos casos em que a norma coletiva aplicável à categoria assim estabeleça. Ou seja: a lei não obriga, mas uma norma coletiva pode obrigar.

É o caso, por exemplo, dos

trabalhadores dos condomínios comerciais, residenciais e mistos de Juiz de Fora, inclusive os centros comerciais ou “shoppings centers”. A norma coletiva aplicável a esses trabalhadores, ou seja, a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, firmada com o Sindicato dos Condomínios de Juiz de Fora e Zona da Mata Mineira – SINDICON, prevê essa obrigatoriedade, determinando o seguinte: rescisão de contrato de trabalho de empregados com um ano ou mais de serviço só tem validade quando homologada pelo Sindicato dos Empregados em Edifícios e nas Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Comerciais e Residenciais de Juiz de Fora - SINDEDIF-JF, que representa esses trabalhadores.

Assim, segundo o presidente do SINDEDIF-JF, Luiz José da Silva, “somente as rescisões dos contratos de trabalho das pessoas que trabalham há menos de um ano nos condomí-

Condomínios sujeitos ao pagamento de multa

De acordo com o advogado João Batista de Medeiros, integrante do Departamento Jurídico do SINDEDIF-JF, “os condomínios localizados nesta Cidade que não levarem para homologação pelo SINDEDIF-JF as rescisões de contratos de trabalho de seus empregados com pelo menos um ano de serviços estarão sujeitos ao pagamento da multa (no valor de um piso salarial da classe) prevista na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, que tem força de lei”. Além disso, ainda segundo o

advogado, “tais rescisões não terão validade, conforme o disposto no parágrafo único da cláusula 44ª da CCT 2020/2021, podendo ser questionadas na Justiça do Trabalho”.

Luiz informa que, para a tomada de providências cabíveis, inclusive para que o caso seja levado à apreciação do Poder Judiciário através do Departamento Jurídico do Sindicato, todos os empregados de condomínios de Juiz de Fora, representados pelo SINDEDIF-JF, podem se dirigir à sede do Sindicato, ou



O presidente do SINDEDIF-JF, Luiz José da Silva, ao lado do advogado João Batista de Medeiros, integrante do Departamento Jurídico da entidade, assinando a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, juntamente com o presidente do Sindicato dos Condomínios de Juiz de Fora e Zona da Mata Mineira – SINDICON, Márcio Tavares, durante reunião na sede do Sindicato patronal, no dia 31 de janeiro de 2020 (Foto: Arquivo O Combate).

os de Juiz de Fora, inclusive centros comerciais ou ‘shoppings centers’, não precisam ser homologadas pelo SINDEDIF-JF”. Já as demais rescisões (de contratos de trabalho de empregados com um ano ou mais de serviço), para terem validade, têm necessariamente que ser homologadas

pelo Sindicato localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 828, sala 603, Centro de Juiz de Fora, o qual, nestes tempos da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), está funcionando no horário de 13 às 16 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

telefonar (3215-9461) ou enviar e-mail para a entidade (sindedifj603@gmail.com).

O presidente do SINDEDIF-JF e o advogado da entidade orientam toda a categoria dos trabalhadores dos condomínios a sempre buscar informações no Sindicato. “Caso algum empregado de condomínio comercial, residencial ou misto de Juiz de Fora, inclusive funcionário de centro comercial ou ‘shopping center’, tenha rescisão de contrato de trabalho com um ano ou mais de serviço sem que a

rescisão tenha sido homologada pelo SINDEDIF-JF, esse trabalhador deve entrar em contato com o Sindicato o mais rápido possível para a tomada de providências cabíveis porque, sendo assim, tal rescisão não tem validade, e o empregador terá de pagar a multa prevista na Convenção” – afirma João Medeiros. E Luiz arremata: “O Sindicato está sempre pronto para atender aos trabalhadores”.

COVID-19: É MELHOR FICAR NA QUARENTENA DO QUE CORRER RISCO DE IR PARA A “QUARETERNA”